



**PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, do Senador Cristovam Buarque, que *cria o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.*

**RELATOR:** Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 320, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque.

A proposição pretende criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base. O Programa incumbe à União a obrigatoriedade de oferecer meios para a melhoria da estrutura física das escolas públicas de educação básica e para o atendimento em tempo integral de alunos das redes estaduais e municipais de ensino. Por sua vez, a criação da Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base (CNM) tem por finalidade eliminar discrepâncias em termos remuneratórios e de carreira entre os professores dos Estados e Municípios.

Na justificação da iniciativa, o autor se mostra convicto de que nossa educação precisa mudar. Afirma que devemos escolher entre melhorar a educação paulatinamente ou dar um salto de qualidade. Dada a dimensão do País e a falta de condições da maioria das escolas e dos professores, o autor defende uma implantação gradativa da federalização.



A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, em caráter terminativo, desta Comissão. Na CCJ, o projeto recebeu parecer favorável à aprovação, com emenda que deu caráter autorizativo à redação do art. 3º do PLS.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação (inciso I). Assim, a análise do PLS nº 16, de 2015, enquadra-se nas competências regimentalmente atribuídas a este colegiado.

Passando à análise do mérito, convergimos com a opinião de que é necessária a transformação da educação básica no Brasil. Os problemas do nosso sistema educacional são os mais variados: pouco investimento, descaso do Poder Público, falta de vagas, desvalorização dos professores, infraestrutura precária, altos índices de repetência e evasão, baixo rendimento e aprendizagem dos alunos, entre outros.

Uma das razões centrais dessa realidade parece ser a descentralização da educação básica, financiada e organizada principalmente pelos Estados e Municípios. Ainda que tenha avançado nas políticas de valorização e de gestão pela qualidade do ensino, o governo federal nunca se ocupou diretamente com a oferta da educação básica, relegando-a a uma posição secundária na agenda de prioridades nacionais.

A presente proposição, de seu turno, traz em seu bojo medidas mais ousadas, a exemplo da instituição do Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para todos (PFE), que transfere à União a incumbência de oferecer meios para a melhoria da estrutura física das escolas e para o atendimento de alunos em tempo integral. Adicionalmente, pretende o PLS criar a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base (CNM), para eliminar discrepâncias remuneratórias e de carreira entre os professores dos Estados e Municípios.

Além de louváveis, as iniciativas descritas podem ser viabilizadas em um prazo razoável, tendo em vista a perspectiva de aumento do investimento público em educação trazida pela Meta 20 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho



de 2014 (7% do Produto Interno Bruto – PIB – do País em 2019 e 10% do PIB em 2024).

Insta, por outro lado, destacar que a CCJ aprovou emenda ao PLS nº 320, de 2008, destinada a imprimir caráter autorizativo ao art. 3º, que trata da Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.

Da mesma forma, adotamos o mesmo procedimento em relação ao art. 1º e, por consequência, a ementa do projeto necessita também de adequação redacional.

Em suma, nossa posição, quanto ao mérito educacional, é pelo acolhimento das contribuições trazidas pelo PLS.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, com as modificações decorrentes da emenda nº 1 – CCJ e das duas emendas apresentadas:

#### **EMENDA Nº 2 – CE** (ao PLS nº 320, de 2008)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.”

#### **EMENDA Nº 3 – CE** (ao PLS nº 320, de 2008)

Dê-se aos art. 1º e 3º do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, a seguinte redação:



**SENADO FEDERAL**  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**“Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos – PFE, para implantação nas escolas estaduais, municipais e do Distrito Federal.”

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a criar a Carreira Nacional do Magistério da Educação Básica – CNM, das escolas públicas de educação básica do Distrito Federal, dos estados e dos municípios.”

Sala da Comissão, em: 23 de julho de 2015

Senadora Ana Amélia, Presidente Eventual  
Senador Randolfe Rodrigues, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 320, de 2008**



**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 23/06/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Sen. Ana Amélia  
**RELATOR:** Sen. Randolfe Rodrigues

**Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)**

Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)

**Bloco da Maioria(PMDB, PSD)**

Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferreira (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO

**Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)**

Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO

**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**

Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)

**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)**

Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 320 / 2008

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO SIM NÃO ABSTENÇÃO SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PDT, PP )	SIM NÃO ABSTENÇÃO
GOVERNO (PT, PDT, PP) FÁTIMA BEZERRA (PT)	1. (VAGO)
ANGÉLIA PORTELA (PT)	2. REGINA SOUSA (PT)
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	3. ZEZE PERRELA (PDT)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	4. WALTER PINHEIRO (PT)
LASIER MARTINS (PDT)	5. TELMÁRIO MOTTA (PDT)
PAULO PAIM (PT)	6. LINDBERGH FARIAS
IVO CASSOL (PP)	7. CIRO NOGUEIRA (PP)
GILDSON CAMELI (PP)	8. ANA AMÉLIA (PP)
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA ( PMDB, PSD )	SUPLENTES - BLOCO DA MAIORIA ( PMDB, PSD )
SIMONE TEBET (PMDB)	SIM NÃO ABSTENÇÃO
X	1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)
SANDRA BRAGA (PMDB)	2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)
ROSE DE FREITAS (PMDB)	4. HELIO JOSÉ (PSD)
OITO ALENCAR (PSD)	5. MARTA SUPlicy
DÁRIO BERGER (PMDB)	6. (VAGO)
JADER BARBALHO (PMDB)	7. (VAGO)
(VAGO)	8. (VAGO)
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO ( PSDB, DEM )	NÃO ABSTENÇÃO SUPLENTES – BLOCO OPOSIÇÃO ( PSDB, DEM )
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	1. JOSÉ AGripino (DEM)
WILDER MORAIS (DEM)	2. RONALDO CALADO (DEM)
ALVARO DIAS (PSDB)	3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	4. ATAIDES DE OLIVEIRA (PSDB)
DALIRIO BEBER (PSDB)	5. (VAGO)
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA ( PSB, PPS, PSOL, PCDOB )	NÃO ABSTENÇÃO SUPLENTES – BLOCO SOCIALISMO E DEMOCRACIA ( PSB, PPS, PSOL, PCDOB )
LIDICE DA MATA (PSB)	1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
ROMÁRIO (PSB)	2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)
ROBERTO ROCHA (PSB)	3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA ( PR, PTB, PSC, PRB )	NÃO ABSTENÇÃO SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA ( PR, PTB, PSC, PRB )
BLAIRO MAGGI (PR)	1.
EDUARDO AMORIM (PSC)	2.
DOUGLAS CINTRA (PTB)	3.

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: —PRESIDENTE: 1SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 6 / 2015SENADOR SENPresidente Eventual da  
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Sen. Ana Amélia



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS AO PLS 332 / 2013

(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PDT, PP )	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FATIMA BEZERRA (PT)					1. (VAGO)			
ANGELA PORTELA (PT)					2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)					3. ZEZE PERRELA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				4. WALTER PINHEIRO (PT)	X		
LASIER MARTINS (PDT)	X				5. TELMÁRIO MOLA (PDT)			
PAULO PAIM (PT)					6. LINDBERGH FARIA'S			
IVO CASSOL (PP)					7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)	X				8. ANA AMELIA (PP)			
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA ( PMDB, PSD )					SUPLENTES - BLOCO DA MAIORIA ( PMDB, PSD )	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)	X				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)					2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)					4. HELIO JOSÉ (PSD)	X		
OITO ALENCAR (PSD)					5. MARTA SUPILCY	X		
DARFO BERGER (PMDB)	X				6. (VAGO)			
IADER BARBALHO (PMDB)					7. (VAGO)			
(VAGO)					8. (VAGO)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO ( PSDB, DEM )					SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO ( PSDB, DEM )	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)	X				2. RONALDO CAIADO (DEM)	X		
ALVARO DIAS (PSDB)					3. ALOYSSO NUNES FERREIRA (PSDB)		X	
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X				4. ATAIDES DE OLIVEIRA (PSDB)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X				5. (VAGO)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO ABSTENÇÃO SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO ABSTENÇÃO SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO ABSTENÇÃO	SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB )				SOCIALISMO E DEMOCRACIA ( PSB, PPS, PSOL, PCDOB )			
LÍDICE DA MATA (PSB)					1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
ROMÁRIO (PSB)					2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)					3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB )	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA ( PR, PTB, PSC, PRB )	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
BLAIRO MAGGI (PR)					1.			
EDUARDO AMORIM (PSC)					2.			
DOUGLAS CINTRA (PTB)					3.			

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: -

PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 6 / 2015

SENADOR Edu

Presidente Eventual  
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

*Sanderson Ana Amélia*





SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO



## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2008

*Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.*

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos – PFE, para implantação nas escolas estaduais, municipais e do Distrito Federal.

**Art. 2º** O Programa de que trata o art. 1º será implantado por cidades, sob a coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação de resultados pelo Ministério da Educação, com a colaboração do Distrito Federal, do Estado ou do Município onde se situam as cidades escolhidas.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a criar a Carreira Nacional do Magistério da Educação Básica – CNM, das escolas públicas de educação básica do Distrito Federal, dos estados e dos municípios..

**Art. 4º** O Plano de Cargos e Salários da Carreira Nacional adotará o Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico adotado pelo Colégio Pedro II, do Estado do Rio de Janeiro, de que trata a lei n. 7596, de 10 de abril de 1987, com as alterações da lei n. 11.344, de 11 de setembro de 2006 e da Medida Provisória nº. 431, de 14 de maio de 2008.

**Art. 5º** O ingresso na Carreira Nacional dar-se-á exclusivamente por concurso público divulgado nacionalmente, coordenado pelo Ministério da Educação, cujas provas realizar-se-ão no mesmo dia nas cidades escolhidas.



§ 1º. Os professores aprovados no concurso que trata o caput exercício, obrigatoriamente, nas cidades de execução do Programa de que trata o artigo 2º.

**Art. 6º** O Programa Educação Integral será implantado em pelo menos 3.000.000 de alunos por ano concentrados nas mesmas cidades.

§ 1º. O Ministério da Educação definirá os critérios para a escolha das cidades onde o Programa Educação Integral de Qualidade será implantado a cada ano.

§ 2º. As cidades escolhidas que deverão receber os professores da Carreira Nacional - CNM, oferecerão horário integral em todas suas escolas e os meios para a modernização dos equipamentos pedagógicos e das edificações com qualidade para a implantação de um ambiente que facilite a educação de suas crianças e adultos.

**Art. 7º** Protocolos Especiais de Federalização da Educação de Base assinados entre o Ministério da Educação, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios definirão os detalhes da execução da presente lei para cada uma das cidades escolhidas.

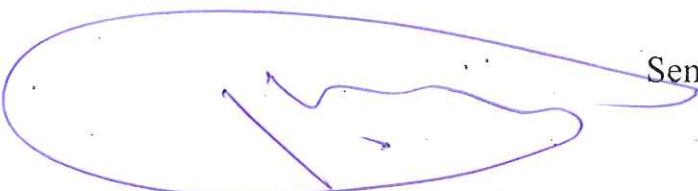
**Art. 8º** As escolas das cidades participantes do Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos, contando com a Carreira Nacional do Magistério, serão administradas de forma descentralizada sob a coordenação dos prefeitos e governadores.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2015

  
Presidente Eventual

  
Sen. Ana Amélia

  
Senador Randolfe Rodrigues, Relator



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A  
70165-900 — BRASÍLIA-DF  
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br



Of. nº 24 /2015/CE

Brasília, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal  
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque, que “Cria o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,

**SENADORA ANA AMÉLIA**  
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte